

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Conselho e suas finalidades

Art. 1º

O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 992/95 de 07/06/1995, com sede e foro na cidade de Carlos Barbosa - RS.

Art. 2º

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é a instância máxima de formulação, planejamento, gestão e acompanhamento e avaliação da política de Assistência Social no município, em cumprimento a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – nº 8.742 de 07/12/1993.

Art. 3º

O CMAS pautará sua atuação em consonância com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual de Assistência Social, tendo em vista as diretrizes e políticas setoriais adequando-as à realidade local.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 4º

O CMAS com caráter deliberativo, atuará na formulação e controle da execução da política de Assistência Social no Município.

Art. 5º

O Conselho Municipal de Assistência Social deve:

I – Deliberar sobre o planejamento local de Assistência Social, resultando no Plano Municipal de Assistência Social.

II – Avaliar, fiscalizar e propor medidas que busquem o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de Assistência Social.

III – Deliberar e fiscalizar sobre as aplicações dos recursos do Fundo de Assistência Social.

IV – Receber denúncias e examinar propostas na área de Assistência Social.

V – Atuar junto ao poder público, buscando a descentralização e democratização da política de Assistência Social.

VI – Fiscalizar órgãos públicos e privados que compõem o Sistema Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização

Art. 6º

O Conselho Municipal de Assistência Social é constituído de forma paritária:

I – Sendo 50% representantes dos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal;

II – 50% de representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais da Área de Assistência Social;

III – Farão parte do CMAS, as entidades juridicamente constituída ou consideradas representativas pelo Conselho;

IV – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante à comunidade;

V – Cada membro titular do CMAS terá seu respectivo suplente;

VI – As entidades do CMAS poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, salvo no decorrer da reunião do CMAS.

VII – Cada instituição ou entidade que compõe o CMAS, indicará por ofício o seu representante titular e suplente, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo titular da instituição ou pelo presidente da entidade representada;

VIII – Toda entidade ligada à Assistência Social seja pública, privada, prestadora de serviço, de usuários ou profissionais da área que desejar integrar o CMAS, deverá encaminhar solicitação por escrito; a mesma será encaminhada à apreciação da Plenária. Da mesma forma que a entidade que não mais desejar fazer parte do CMAS, deverá encaminhar por escrito, o seu pedido de exclusão;

IX – Cada membro titular do CMAS será substituído, caso falte sem justificativa a três reuniões consecutivas, ou quatro reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

X – O Conselho suplente tem assegurado o direito de voz e não de voto nas reuniões Plenárias em que o titular estiver presente.

Art. 7º

O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído:

- 1 – Pela Plenária; (Conselheiros)
- 2 – Núcleo de Coordenação;
- 3 – Secretária Executiva;
- 4 – Comissões Técnicas e/ ou Assessoria Técnica.

Art. 8º

O CMAS será dirigido por um núcleo de Coordenação;

Art. 9º

O núcleo de Coordenação será composto por três membros e seus respectivos suplentes, e terão as seguintes funções:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;

Art. 10º

O núcleo de Coordenação será eleito pela apresentação de chapas dentre os componentes do CMAS, por voto direto e secreto ou por aclamação, pela maioria simples dos seus membros, tendo seu mandato a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

Art.11º

As atribuições do Núcleo de Coordenação:

- convocar as reuniões do CMAS, elaborar a pauta de discussões com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- receber e analisar todas as propostas que se referem à implantação e funcionamento do Plano Municipal de Assistência Social;
- divulgar nos meios de comunicação social, o local, a data e o horário das reuniões Plenárias , como também as resoluções tomadas pelos CMAS;
- elaborar propostas do calendário anual de reuniões ordinárias;

– representar o CMAS formalmente em todas as instâncias.

Art. 12º

O CMAS terá uma secretária executiva, que auxiliará o Núcleo de Coordenação. Função esta que deverá ser desempenhada por uma pessoa de confiança do Núcleo de Coordenação.

Art. 13º

O CMAS funcionará através de reuniões:

I – Reunião Ordinária mensal;

II – Reuniões Plenárias extraordinárias de acordo com as necessidades e convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação social local;

III – As reuniões será a uma pauta previamente elaborada;

IV – De todas as reuniões será elaborada uma ata, a qual será apresentada para aprovação na reunião seguinte; também haverá um Livro de Presenças para o registro dos Conselheiros presentes em cada reunião do CMAS; sendo que o mesmo servirá de testemunho para quaisquer dúvidas e/ ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos nas mesmas;

V – As decisões do CMAS serão tomadas através de voto, por maioria simples de seus membros,

VI – Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo vedada a dupla representatividade;

VII – Cada Conselheiro poderá representar somente um órgão ou entidade;

VIII – Não serão aceitos votos por procuração;

Parágrafo Único – Fica assegurado, ao presidente, caso haja empate na votação, o direito de voto de desempate.

IX – O número de órgãos ou entidades representadas no CMAS, poderá ser ampliado ou reduzido, desde que seja mantida a paridade.

Art. 14º

As reuniões do CMAS serão realizadas através de cronograma anual de reuniões, proposto pelo Núcleo de Coordenação e aprovado pela Plenária, no início de cada ano.

Art. 15º

As reuniões do CMAS serão presididas pelo seu presidente ou na sua ausência, por qualquer outro membro do núcleo de coordenação, por ele designado.

Art. 16º

As reuniões do CMAS realizar-se-ão em local definido previamente pelo Núcleo de Coordenação. A data e o horário das reuniões, será colocado em apreciação e aprovação da Plenária.

Art. 17º

A Plenária, terá reuniões ordinárias mensais, por convocação pelo Núcleo de Coordenação e, extraordinariamente, na forma regimental.

I – O CMAS se reunirá com a presença mínima de cinquenta por cento mais um (50% + 1) de seus Conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

II – As reuniões Plenárias extraordinárias, poderão acontecer a qualquer tempo, devendo ser convocadas no mínimo com 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência através de ampla divulgação pelos meios de comunicação social.

Art. 18º

As reuniões da Plenária funcionarão da seguinte forma:

I – Abertura e verificação do número de Conselheiros;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura da proposta de pauta, adendos de novos assuntos e aprovação da pauta

III – Leitura do Expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV – Discussão e deliberação sobre a matéria em pauta;

V – Distribuição e deliberação de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos Conselheiros, para tratar de matéria especial ou de urgência, quando houver.

Art. 19º

A reunião ordinária da Plenária somente será desconvocada ou suspensa:

I – Antecipadamente, por motivo relevante dos conselheiros integrantes do Núcleo de Coordenação;

II – No ato de sua realização não havendo a presença mínima de 50% + 1 dos Conselheiros presentes com direito a voto;

Parágrafo Único – No Caso de desconvoação de reunião da Plenária por iniciativa do Núcleo de Coordenação, todos os Conselheiros deverão obrigatoriamente receber notificação antecipada da suspensão e a nova data de realização da respectiva reunião.

Art. 20º

As reuniões da Plenária serão abertas a todos os interessados nos assuntos ligados à Assistência Social, na condição de observador, com direito a voz.

Parágrafo Único – A plenária pode realizar reunião reservada, desde que solicitada por qualquer um dos Conselheiros e aprovada por dois terços (2/3) dos presentes com direito a voto.

Art. 21º

O direito de voto nas reuniões da Plenária, é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente nem por procuração, nem sob hipótese alguma.

Art. 22º

Fica plenamente assegurado a todos os Conselheiros o direito de se manifestar sobre a matéria em discussão na Plenária; uma vez encaminhada para votação pelo Núcleo de Coordenação, a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

Art. 23

Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião da plenária serão devidamente registrados em ata.

Art. 24º

As deliberações da Plenária serão tomadas por consenso e, em caso contrário, exigindo-se para a sua aprovação a maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto, sendo as votações procedidas sempre em aberto.

Art. 25º

Todo o assunto em tramitação no conselho e que o Núcleo de Coordenação julgar complexo e exigir melhor esclarecimento ou informação, deve ter seu conteúdo encaminhado pelo Núcleo de Coordenação, para conhecimento e análise dos Conselheiros, com no mínimo cinco (5) dias úteis de antecedência da reunião da Plenária em que estiver pautado.

Art. 26º

Todo assunto incluído na Ordem do Dia que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação da Plenária, deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente, com prioridade.

Art. 27º

As intervenções verbais dos Conselheiros não deverão exceder por mais de dois minutos (2min.), havendo necessidade de aprovação da Plenária, caso o assunto exija mais tempo.

Art. 28º

A Plenária do CMAS é o seu órgão deliberativo máximo e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão nos assuntos de sua competência.

Art. 29º

Toda a proposta destinada à implementação e execução na área da Assistência Social encaminhada ao Conselho, deverá ser remetida pelo Núcleo de Coordenação à Plenária, para deliberação, e posterior deliberação e parecer dos órgãos de Assessoria, se for o caso.

Art. 30º

Todo o relatório ou parecer que for entregue ao Núcleo de Coordenação, com antecedência mínima de oito (08) dias úteis, da reunião ordinária da Plenária, deve ser incluído na sua respectiva pauta.

Art. 31º

As cópias das Atas das reuniões da Plenária, ordinárias e extraordinárias, e demais documentos do Conselho, uma vez solicitados por qualquer Conselheiro, Instituição ou entidade, por escrito, deverão ser fornecidos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis pelo Núcleo de Coordenação.

Art. 32º

Toda a deliberação aprovada em Plenária, que se fizer necessária ao correto desempenho e operacionalidade na área de Assistência Social, será implementada através de Resolução via Núcleo de Coordenação.

CAPÍTULO V

Da Competência

Art. 33º

Compete à Plenária do CMAS:

- a – Estabelecer, controlar, acompanhar, avaliar e deliberar a política de Assistência Social no Município;
- b – Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- c – Fiscalizar e deliberar sobre o funcionamento local da Assistência Social em todos os níveis;
- d – Opinar previamente sobre a proposta de legislação municipal no que de refere a “Assistência Social”;
- e – Estabelecer instrução e diretrizes gerais para formação e funcionamento de comissões;
- f – Solicitar através do Núcleo de Coordenação a colaboração de técnicos e especialistas para participar na elaboração de estudos no esclarecimento de dúvidas e para proferir palestras, cursos, assessorias e atividades afins.
- g – Ter integral acesso, entre outros, a todas as informações de caráter técnico, financeiro, orçamentário, contratos, termos aditivos que digam respeito a estrutura de órgãos integrantes da Assistência Social no município;
- h – Divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a Assistência Social no município;
- i – Incentivar e participar da realização de estudos, investigação e pesquisas na área da Assistência Social;
- j – Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais ligados a área da Assistência Social;
- l – Apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido;
- m – Solicitar para conhecimento, cópia dos balancetes mensais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- n – Ter conhecimento dos registros atualizados dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes na área da Assistência Social;
- o – Convidar através do Núcleo de Coordenação para participar de suas reuniões, quando julgar oportuno, técnico ou representante de Instituição Pública ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvido em assunto que estiver sendo tratado.

Art. 34º

Compete ao Conselheiro do CMAS:

- a – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b – Votar e ser votado;
- c – Representar o conselho quando designado pela Plenária ou pelo Núcleo de Coordenação.

d – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Plenária e do Núcleo de Coordenação para discussão e deliberação de assuntos urgentes ou prioritário.

e – Solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento não esteja suficientemente instruído;

f – Exercer outra atribuição e atividade inerente a sua função de conselheiro;

g – Propor alteração parcial ou total deste regimento;

h – Justificar por escrito sua ausência nas reuniões do CMAS.

Art. 35º

A atividade do Conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de interesse e relevância pública para fins e efeitos legais.

Art. 36º

O Conselheiro membro do CMAS deverá licenciar-se pelo prazo de noventa (90) dias, caso seja candidato a cargo eletivo para o poder executivo e legislativo de qualquer nível de governo, sendo que sua vaga será ocupada pelo seu substituto legal.

Art 37º

O Conselheiro perderá sua representatividade no CMAS nos seguintes casos:

1 – Falecimento;

2 – Renúncia;

3 – Desvinculação da entidade a qual representa no término da vigência do seu mandato eletivo na instituição ou entidade que representa;

4 – Exclusão.

Da Exclusão

Art. 38º

Ocorrerá por falta grave:

– Comparecer as reuniões do CMAS com sintomas de embriagues;

– Denegrir a imagem do CMAS;

– E outras que serão julgadas pelo plenário.

Art. 39º

Qualquer Conselheiro Representante de Instituições Públicas ou Entidades Privadas ou

respectivo suplente, que não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas da Plenária, sem justificativa, deve ser substituído por outro representante da mesma na forma regimental e a critério da Plenária.

Art. 40º

O tempo de mandato de Conselheiro é livre, a critério da instituição ou entidade.

Parágrafo Único – Ressalvados os casos previstos nos Artigos 37º, 38º e 39º.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 41º

As decisões do CMAS serão encaminhadas à Administração Municipal sob forma de Resolução, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A execução de eventuais decisões será determinada pela autoridade competente, com a participação gerencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 42º

Compete ao CMAS a convocação das Conferências Municipais de Assistência Social, sempre que julgar necessário, ou no mínimo de dois (02) anos, conforme a deliberação da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 43º

As eleições do Núcleo de Coordenação do CMAS:

- 1 – Serão realizadas em reuniões Plenárias extraordinárias convocadas especificamente para este fim;
- 2 – Realizar-se-ão no 24º (vigésimo quarto) mês do mandato;
- 3 – Serão através de apresentação de chapas pelos membros titulares do CMAS, ou membros suplentes que tiverem exercendo a titularidades.

Art. 44º

O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta

expressa por qualquer membro do CMAS.

1 – A proposta de alteração será encaminhada por escrito com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis da reunião extraordinária do núcleo de coordenação, pelos conselheiros proponentes para a adoção das providências regimentais cabíveis.

2 – A proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno deve ser apreciada em reunião Plenária extraordinária e aprovada por dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 45º

Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMAS em Plenária, por voto aberto e maioria simples.

Art. 46º

O presente Regimento Interno entra em vigor após votação e aprovação pela Plenária do CMAS.